



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre medidas de proteção à saúde no entorno de hospitais, unidades de saúde e demais estabelecimentos de assistência à saúde no Município de Pirassununga, vedando o uso de produtos fumígenos em suas imediações, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, narguilés e quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em um raio de 20 (vinte) metros dos acessos externos de hospitais, pronto-socorros, unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos públicos ou privados de assistência à saúde situadas no Município de Pirassununga.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se acessos externos a entrada principal, saídas de emergência, portões de circulação e demais pontos de ingresso ou egresso de pessoas do estabelecimento.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de sinalização, orientação ao público e fiscalização do disposto nesta Lei, observadas a legislação federal e estadual aplicáveis.

§ 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos poderão advertir o infrator, solicitando a imediata cessação da conduta, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes em caso de recusa.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 3º A fiscalização e a execução desta Lei caberão aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, observadas suas atribuições legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de julho de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a proteção à saúde pública no Município de Pirassununga, especialmente no entorno de hospitais, pronto-socorros, unidades básicas de saúde, clínicas e laboratórios, locais destinados ao atendimento de pessoas em condição de vulnerabilidade física e emocional. A proposta busca assegurar ambiente mais salubre, seguro e compatível com a função assistencial e sanitária desses espaços.

A iniciativa possui caráter preventivo e complementar à legislação federal já existente sobre o controle do uso de produtos fumígenos. A Lei Federal nº 9.294/1996 proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e demais produtos fumígenos em recinto coletivo fechado, incluindo hospitais e postos de saúde, além de atribuir à autoridade sanitária municipal competência para aplicação das sanções cabíveis.

No caso concreto, a fixação de um perímetro mínimo de proteção ao redor dos acessos desses estabelecimentos justifica-se pela necessidade de reduzir a exposição de pacientes, acompanhantes, trabalhadores da saúde e demais usuários à fumaça, aos vapores e aos aerossóis gerados pelo uso desses produtos, os quais podem comprometer o ambiente de acolhimento e a própria higidez das unidades de saúde.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e de atuação dos órgãos municipais competentes confere à norma caráter técnico e operacional, permitindo sua adequada implementação sem prejuízo da observância da legislação superior. Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público, voltada à promoção da saúde, à prevenção de danos e ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Pirassununga, 08 de julho de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0DY9MPN89X2G03KE>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0DY9-MPN8-9X2G-03KE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 82/2026 - PROTOCOLO: 4148/2026 - 08/07/2026 - 16:40 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0DY9-MPN8-9X2G-03KE